



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.675 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO EM:

08 / 04 / 2022

PAÇO MUNICIPAL

Panvalho

RESPONSÁVEL

Institui o Projeto de treinamento funcional de incentivo ao esporte e ao lazer denominado “Esquadrão Fitness” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas - MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer denominado “Esquadrão Fitness”.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - realização de atividades da vida cotidiana, visando colaborar com a autoestima e qualidade de vida, incluindo hábitos saudáveis e ainda propiciando a integração entre indivíduo.

II - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2022.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
08 / 04 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Ronildo
RESPONSÁVEL